



PROJETO DE LEI Nº 108/2026
DE 10 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI A CARTEIRA
MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO
PACIENTE ONCOLÓGICO (CMIPO)
EM FORMATO DIGITAL NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico (CMIPO), emitida preferencialmente em formato digital, destinada a facilitar a identificação e garantir a prioridade de atendimento e o acesso a direitos legais no Município de Parauapebas.

Art. 2º A CMIPO digital será disponibilizada por meio de aplicativo oficial do Município, código QR (QR Code) ou arquivo digital com certificação de autenticidade, garantindo o acesso rápido pelo dispositivo móvel do usuário.

Art. 3º A emissão da carteira digital observará os seguintes critérios:

- I – gratuidade total ao cidadão;
- II – utilização da infraestrutura tecnológica já existente na Secretaria Municipal de Saúde;
- III – integração opcional com o Cartão SUS ou prontuário eletrônico municipal.

Art. 4º O documento digital deverá conter:

- I – identificação civil e fotografia digitalizada;
- II – indicação do diagnóstico (CID);
- III – prazo de validade de 02 (dois) anos, renovável mediante atualização de laudo médico;
- IV – mecanismo de verificação de autenticidade para segurança dos estabelecimentos.

Art. 5º Para os pacientes que comprovadamente não possuam acesso a tecnologias digitais ou dispositivos móveis, o Município poderá fornecer a impressão do documento em papel comum nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).



Art. 6º A CMIPO digital possui fé pública e substitui a apresentação de laudos médicos impressos para fins de prioridade em filas, assentos preferenciais e atendimentos de urgência em todo o território municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Parauapebas – PA, 10 de abril de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2026
DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, a Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico (CMPO), em formato digital, como instrumento de promoção da dignidade, celeridade no atendimento e garantia de direitos às pessoas diagnosticadas com câncer.

O câncer é uma doença que demanda tratamento contínuo, muitas vezes prolongado e desgastante, exigindo do paciente frequentes deslocamentos e acesso prioritário a serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas. Nesse contexto, a criação de uma carteira de identificação específica visa facilitar o reconhecimento imediato da condição do paciente oncológico, reduzindo burocracias e proporcionando maior agilidade no atendimento.

A adoção do formato digital para a CMPO acompanha os avanços tecnológicos e a modernização da gestão pública, permitindo maior praticidade, segurança e acessibilidade. Por meio de dispositivos eletrônicos, como smartphones, o paciente poderá apresentar sua identificação de forma rápida, evitando extravios e possibilitando atualização constante dos dados.

Além disso, a medida contribui para a humanização do atendimento, garantindo prioridade em filas, marcação de consultas, exames e outros serviços públicos e privados conveniados, conforme já previsto em legislações correlatas. A carteira também poderá servir como ferramenta de integração entre os órgãos municipais, otimizando a prestação de serviços e o acompanhamento desses pacientes.

Importante destacar que a iniciativa não gera custos elevados ao município, especialmente por se tratar de solução digital, podendo ser implementada com o uso de plataformas já existentes ou adaptadas, garantindo eficiência administrativa e economicidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se apresenta como uma medida necessária e sensível às necessidades dos pacientes oncológicos, promovendo inclusão, respeito e melhoria na qualidade de vida dessa parcela da população.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE VEREADOR
ZÉ DO BODE**

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Parauapebas-PA, 10 de abril de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil